



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Estabelece a atuação dos membros da Procuradoria da República em Mossoró em audiências de custódia a serem realizadas nesta Subseção em dias úteis.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#), RESOLVE:

CONSIDERANDO o teor do art. 7º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica);

CONSIDERANDO o teor do Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 554/2011, versando sobre a introdução da audiência de custódia no processo penal pátrio, com alteração do art. 306 do CPP;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta oriunda da 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (processo n.º 1.00.000.018204/2014-55), datada de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2015, manifestando-se favoravelmente à instituição da audiência de custódia;

RESOLVE:

Art. 1.º – A responsabilidade do membro para a realização das audiências de custódia, no âmbito da PRM/Mossoró, dar-se-á de forma semanal e alternada, independentemente do número do processo originado ou da autoria do requerimento da prisão preventiva.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput, a semana compreende apenas os dias úteis. Nos demais casos, será observada a regra do plantão regional.

Art. 2º – Havendo conflito de horário entre audiência comum previamente marcada e audiência de custódia, o Procurador da República responsável pelo período comparecerá à primeira, por ser processo de sua titularidade, incumbindo ao outro membro realizar a audiência de custódia.

Art. 3.º – Em caso de impossibilidade, pelo membro designado, de comparecimento à

audiência de custódia, o outro realizará o ato, havendo, todavia, a devida compensação.

Parágrafo único – Não serão consideradas, para fins de compensação, as audiências realizadas nos dias de afastamentos legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 15 jul. 2016 . Caderno Extrajudicial, p. 64.](#)

M P F

Ministério Público Federal